

EXTRATO DO CONTRATO SMS/SEPOG Nº 213/2017 POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com interveniência da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG. **CONTRATADO(A):** FRANCITEUMA SILVA DE FREITAS. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Complementar Nº 0158, de 19/12/2013, Decreto Nº 13.792, de 18.04.2016, Edital Nº 33/2016. **OBJETO:** Contrato Administrativo por Tempo Determinado, constituindo como OBJETO a contratação de profissionais, de excepcional interesse público, para atender ao bom funcionamento da rede pública municipal de saúde. **FUNÇÃO:** Terapeuta Ocupacional, com carga horária: 20h. **REMUNERAÇÃO E RECURSOS:** R\$ 1.100,48 MENSAL (Hum mil, cem reais e quarenta e oito centavos). De acordo com o Decreto Municipal Nº 13.792/2016, de 18.04.2016, reajustável de acordo com as normas fixadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. A despesa resultante deste Termo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 25901 10 122 0001 2195 0002/ 25901 10 301 0119 2550 0001/ 25901 10 301 0119 2731 0001/ 25901 10 302 0123 2503 0001/ 25901 10 302 0123 2525 0001; Elemento de Despesa: 339004; Fonte de Recursos: 0300. **PRAZO DE VIGENCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. **DATA DA ASSINATURA:** 02/Janerio 2017. **ASSINATURAS:** **CONTRATANTE:** Joana Angélica Paiva Maciel - **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMS.** **CONTRATADO(A):** Franciteuma Silva de Freitas. **INTERVENIENTE:** Maria Janaina do Nascimento Silva - **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPOG.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 de junho de 1993 e, considerando que a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza cumpriu todas as exigências do procedimento do Chamamento Público nº 001/2018, Processo Administrativo nº P974270/2017, que tem por objeto RECEBER PROPOSTAS PARA OPERAÇÃO EM CARÁTER EXPERIMENTAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE HOP ON/HOP OFF EM ÔNIBUS DOUBLE DECK NA LINHA TURÍSTICA NA CIDADE DE FORTALEZA, OFERTANDO NOVA ALTERNATIVA PARA OS VISITANTES DA CAPITAL CEARENSE CONHECEREM OS PRINCIPAIS PONTOS TURÍSTICOS DA CIDADE. Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR para que produza os efeitos legais e jurídicos, o resultado definitivo do CHP Nº. 001/2018, com base no relatório final da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CLFOR, da seguinte forma: √ Proponente classificada em 1º lugar: AGÊNCIA FILUCA DE TURISMO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.465.849/0001-94. A despesa decorrente desta adjudicação e Homologação referente aos custos para implantação, operação e manutenção dos serviços, correrá a expensas da vencedora do Chamamento Público, não havendo, em qualquer hipótese, repasse de recurso financeiro por parte do Município de Fortaleza. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza-CE, 28 de junho de 2018. **João de Aguiar Pupo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0085/2018 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR/FISCAL - A SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos contratos da CEGEA (Célula de Gestão Administrativa) desta secretaria. **RESOLVE:** Designar os servidores abaixo, para gestor e fiscal do contrato administrativo supracitado:

Contrato	Fornecedor	Material	Nome	Matrícula	Função
29/2018	BRILHARES	AQUISIÇÃO DE	TIBÉRIO FABIO B.	17929	GESTOR
	PRODUTOS DE	MATERIAL DE	FURTADO		
	LIMPEZA EIRELI - ME	EXPEDIENTE DIVERSOS	CARLOS ANDRÉ FERREIRA LOPES	86486	FISCAL

Registre-se publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEINF, em 21 de junho de 2018. **Engº Ana Manuela Marinho Nogueira - RPN: 06008998-0 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA-SEINF.**

*** **

PORTARIA Nº 0088/2018 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL - A SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos contratos da CEGEA (Célula de Gestão Administrativa) desta secretaria. **RESOLVE:** Designar o servidor abaixo, para fiscalizar o contrato administrativo supracitado:

Contrato	Fornecedor	Material	Nome	Matrícula	Função
32/2018	E DE BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	CARLOS ANDRÉ FERREIRA LOPES	86486	FISCAL

Registre-se publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEINF, em 25 de junho de 2018. **Engº Ana Manuela Marinho Nogueira - RPN:06008998-0 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA-SEINF.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEUMA Nº 01, DE 28 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para cancelamento e cassação de licenças emitidas por meio do Programa Fortaleza Online.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais, conferidas com base no Artigo 70 da Lei Complementar nº 176/2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e pelo artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO a implantação no ano de 2015, do Programa Fortaleza Online, sistema em web que busca o compartilhamento de responsabilidades, permitindo a emissão eletrônica de licenças, alvarás, autorizações, declarações, planos, certificados, isenções e consultas prévias concedidos pela Prefeitura de Fortaleza; CONSIDERANDO a necessidade da definição de critérios que ensejarão no cancelamento ou cassação dos licenciamentos emitidos através do Programa Fortaleza Online; CONSIDERANDO que a emissão de documentos através do Programa Fortaleza Online consiste na premissa da confiança no cidadão, sendo este responsável direto pelas informações que inserir no Sistema; CONSIDERANDO que o Sistema, fundamentado na premissa da impossibilidade de sua manipulação como forma de garantia de sua idoneidade, não permite interferências externas que maculem sua credibilidade, de modo que a retificação ou inclusão de novos dados/documentos que importem alteração substancial do seu conteúdo após a emissão da licença é inviável; CONSIDERANDO que o artigo 24 da Lei Complementar nº 93, de 29

de agosto de 2011, alterou a redação do artigo 705 do Código de Obras, para determinar as hipóteses de revogação e cassação do Alvará de Funcionamento por falsidade das informações prestadas ou dos documentos entregues pelo requerente, pela ausência dos requisitos que fundamentem sua expedição, descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição do alvará; CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei nº 10.391, de 07 de julho de 2015, determina que o Alvará de Construção poderá ser cassado em caso de desvirtuamento por parte do requerente ou anulado em caso de comprovação de ilegalidade de sua expedição; CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei Federal nº 9.784, de 1998 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade; CONSIDERANDO que o artigo 56 da Lei Complementar nº 208, de 15 de julho de 2015, determina a cassação de licenças ambientais quando ocorrer omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; CONSIDERANDO que a Lei 8221, de 28 de dezembro de 1998 determina o cancelamento das licenças de publicidade expedidas em desconformidade com as suas disposições; CONSIDERANDO que o artigo 69-A, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe que elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, configura crime, agravado pela causa de aumento de pena se o dano significativo ao meio ambiente, em decorrer do uso de informação falsa, incompleta ou enganosa; CONSIDERANDO que o artigo 82 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, dispõe que elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental, configura infração administrativa; CONSIDERANDO que o artigo 62, inciso XVI, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, define como infração administrativa não manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade; CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 176, de 19 de dezembro de 2014, estabelece como competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos ambientes natural e construído do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO que o artigo 21º da Lei Complementar nº 230, de 04 de maio de 2017, determina como penalidade a Cassação da Licença para Instalação Urbanístico-Ambiental nos casos em que ocorram as infrações tipificadas no artigo 20º da mesma Lei; CONSIDERANDO que a Lei nº 9913, de 16 de julho de 2012, determina que o Certificado de Inspeção Predial, Declaração de Concessão de Prazo e Isenção de Certificado de Inspeção Predial poderão ser cassados em caso de desvirtuamento por parte do interessado ou anulados em caso de comprovação de ilegalidade de sua expedição; CONSIDERANDO que o Capítulo XI do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, Lei nº 5530, de 17 de dezembro de 1981, determina que o Termo de Conclusão de Obra ou Habite-se poderá ser cassado em caso de desvirtuamento por parte do interessado ou anulado em caso de comprovação de ilegalidade de sua expedição; CONSIDERANDO que as informações prestadas no Sistema são de inteira responsabilidade dos envolvidos na solicitação: requerente, representante legal e responsáveis técnicos. RESOLVE: Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Licenciamento, responsável pelo monitoramento da documentação e dos dados inseridos no Sistema Fortaleza Online necessários à emissão dos licenciamentos. Art. 2º - A relação da documentação obrigatória que deverá instruir a solicitação das licenças, alvarás, autorizações, declarações, planos, certificados, isenções e consultas prévias estará disponível no endereço eletrônico do Sistema Fortaleza Online na aba do respectivo serviço. Art. 3º - Fica

definido que qualquer divergência, constatada através do monitoramento entre a documentação obrigatória exigida no check list das licenças, alvarás, autorizações, declarações, planos, certificados, isenções, consultas prévias e a documentação anexada, bem como, entre esta e os dados inseridos no sistema, ensejará a abertura de procedimento para a correção, quando possível, através da inserção de documentos por parte do requerente no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da notificação do mesmo ou a cassação pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, no caso de não atendimento as disposições legais. § 1º - Todas as correções de que trata o caput desse artigo deverão ser realizadas dentro do prazo acima estipulado, não existindo possibilidade de prorrogação do mesmo. Caso não seja respeitado o prazo retro mencionado, o requerente deverá obrigatoriamente realizar o cancelamento do documento emitido no prazo de 05 (cinco) dias e emitir um novo, não sendo admitido o reaproveitamento de taxas. § 2º - Caso seja constatada a reincidência de erros na documentação anexada, o requerente deverá realizar o cancelamento do documento emitido no prazo de 05 (cinco) dias e emitir um, não sendo admitido o reaproveitamento de taxas. § 3º - Caso o cancelamento não ocorra no prazo estipulado, as licenças, alvarás, autorizações, declarações, planos, certificados, isenções e consultas prévias deverão ser obrigatoriamente cassados por esta Secretaria, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Art. 4º - Não será admitida a correção ou alteração do conteúdo de dados obrigatórios constantes nas licenças, alvarás, autorizações, declarações, planos, certificados, isenções e consultas prévias emitidos ou quando restar comprovada má fé nos termos da legislação em vigor, será aberto procedimento administrativo para que o requerente providencie o cancelamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do mesmo. Caso o cancelamento não ocorra no prazo estipulado, a autorização, plano, a licença e ou o alvará deverão ser obrigatoriamente cassados, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Parágrafo Único - Constatada a má fé serão adotadas as medidas necessárias para responsabilização administrativa, civil e penal do infrator, prioritariamente, ser informado o caso aos órgãos de fiscalização profissional e a Agência de Fiscalização de Fortaleza - AGEFIS. Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação. Fortaleza, 28 de maio de 2018. **Maria Águeda Pontes Caminha Muniz - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

- Pelo presente, fica notificada a autuada LUCIA DE FATIMA DA SILVA, inscrita no CPF nº 062.779.624-93, de que na data de 20 de novembro de 2017, o Auto de Constatação de nº 30728 A foi convertido em sanção de Advertência.

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

- Pelo presente, fica notificada a autuada ANA TELMA DE JESUS LIMA GALVÃO, inscrita no CPF nº 020.877.593-59, de que na data de 21 de novembro de 2017, o Auto de Constatação de nº 35376 A foi convertido em sanção de Advertência.

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

- Pelo presente, fica notificado a autuada IGREJA DE DEUS PROFETIZANDO AS NAÇÕES, inscrita no RG nº 2002002226640, de que na data de 20 de março de 2018, o Auto de Constatação de nº 36572 A foi convertido em sanção de Advertência.

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

- Pelo presente, fica notificado o autuado SALSA E MERENGUE BAR, inscrito no CNPJ nº 06.292.359/0001-66, de que na data de 26 de outubro de 2017, o Auto de Constatação de nº 35718 A foi convertido em sanção de Advertência.

*** **